



Senado Federal
Gabinete do Senador José Pimentel

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 751, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2016

Cria o Programa Cartão Reforma e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se, ao art. 2º, a seguinte redação:

Art. 2º Compete ao Ministério das Cidades a gestão do Programa no âmbito da sua competência, observadas as orientações e recomendações do Conselho das Cidades.

JUSTIFICAÇÃO

Ao atribuir exclusivamente ao Ministério das Cidades a gestão do Programa, a MPV 751 ignora a existência do Conselho das Cidades, órgão que, com a participação governamental e da sociedade civil, tem entre suas competências, “propor programas, instrumentos, normas e prioridades da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano”, “acompanhar e avaliar a implementação da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano, em especial os programas relativos à política de gestão do solo urbano, de habitação, de saneamento ambiental, de mobilidade e transporte urbano, e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos”, “emitir orientações e recomendações sobre a aplicação do Estatuto da Cidade e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano” e “propor diretrizes e critérios para a distribuição regional e setorial do orçamento anual e do plano plurianual do Ministério das Cidades”, entre outras.





Senado Federal
Gabinete do Senador José Pimentel

Assim, para que não haja esvaziamento do ConCidades, e seja respeitado o seu papel institucional na condução do Programa Cartão Reforma, propomos a sua participação nesse processo na forma da presente emenda.

Sala da Comissão, de de 2016.

Senador **JOSÉ PIMENTEL**



SF/16063.86889-65